



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**



**CONTRATO Nº 2021080901**

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV MOURA CARVALHO 1255, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.149.109/0001-09, representado pelo(a) Sr.(a) JOÃO GOMES DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 423.850.752-53, residente na TRAV ROMA O AMOEDO 100, e de outro lado a firma R.R TRAVASSOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA -ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 09.397.926/0001-37, estabelecida à AV TANCREDO NEVES S/N, CENTRO, São Miguel do Guamá-PA, CEP 68660-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ALEX RICARDO DA SILVA TRAVASSOS, residente na AV. TANCREDO NEVES, CENTRO, São Miguel do Guamá-PA, CEP 69660-000, portador do(a) CPF 646.914.542-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021 -022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE BOMBAS SUBMERSAS DOS DIVERSOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO-PA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS .

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
038240	EMBUCHAR TAMPAS MOTOR 4" - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	10,00	185,000	1.850,00
038241	EMBUCHAR TAMPAS MOTOR 6" - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	10,00	290,000	2.900,00
038242	SERVIÇO TÉCNICO MOTOR 4" 01-10cv - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	10,00	250,000	2.500,00
038243	SERVIÇO TÉCNICO MOTOR 6" 01-7.5cv - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	10,00	515,000	5.150,00
038244	SERVIÇO TÉCNICO BOMBA 4" TRIF 01-10 EST - Marca.: SE	UNIDADE	10,00	255,000	2.550,00
038245	SERVIÇO TÉCNICO BOMBA 4" TRIF 01-10 EST	UNIDADE	10,00	340,000	3.400,00
038248	SERVIÇO TÉCNICO BOMBA 4" TRIF 11-20 EST	UNIDADE	10,00	1.100,000	11.000,00
038249	REBOBINAGEM DE BOMBAS SUB 3CV LUB. ÓLEO - Marca.: SE	UNIDADE	10,00	1.100,000	11.000,00
038259	REBOBINAGEM DE BOMBAS SUBMERSAS 5CV LUB. ÓLEO - Marc a.: SERVIÇO	UNIDADE	10,00	2.750,000	27.500,00
059494	SERVIÇO TÉCNICO DE MANUTENÇÃO HIDRÁULICA NO SISTEMA DE	UNIDADE	10,00	2.750,000	27.500,00
059494	DE ÁGUA EM POÇO - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	10,00	676,000	6.760,00
059495	SERVIÇO TÉCNICO MOTOR 6" 22,5-40cv - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	10,00	585,000	5.850,00
059496	SERVIÇO TÉCNICO MOTOR 6" 10-20cv - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	10,00	320,000	3.200,00
059497	SERVIÇO TÉCNICO BOMBA 6" 01-10 EST - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	10,00	480,000	4.800,00
059498	SERVIÇO TÉCNICO BOMBA 6" TRIF 11-20 EST	UNIDADE	10,00	266,000	2.660,00
059499	SERVIÇO TÉCNICO EM PAINEL ELÉTRICO MONOFASICO - Marc a.: SERVIÇO	UNIDADE	10,00	190,000	1.900,00
059500	SERVIÇO TÉCNICO EM PAINEL ELÉTRICO MONOFASICO	UNIDADE	10,00	560,000	5.600,00
059501	SERVIÇO TÉCNICO EM PAINEL ELÉTRICO TRIFASICO - Marca	UNIDADE	10,00	775,000	7.750,00
059502	SERVIÇO TÉCNICO EM PAINEL ELÉTRICO TRIFASICO	UNIDADE	10,00	825,000	8.250,00

**PREFEITURA DE CAPITÃO POÇO**



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



Item	Description	Unit	Quantity	Unit Price	Total Value
059503	SERVIÇO REBOBINAGEM DE BOMBAS SUB 1,5CV LUB. OLEO REBOBINAGEM DE BOMBAS SUB 2CV LUB. OLEO - Marca.: SE RVIÇO	UNIDADE	10,00	950,000	9.500,00
059504	SERVIÇO REBOBINAGEM DE BOMBAS SUB 2CV LUB. OLEO REBOBINAGEM DE BOMBAS SUB 1CV LUB. AGUA - Marca.: SE RVIÇO	UNIDADE	10,00	985,000	9.850,00
059505	SERVIÇO REBOBINAGEM DE BOMBAS SUB 1CV LUB. AGUA REBOBINAGEM DE BOMBAS SUB 1,5CV LUB. AGUA - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	10,00	1.180,000	11.800,00
059506	SERVIÇO REBOBINAGEM DE BOMBAS SUB 1,5CV LUB. AGUA REBOBINAGEM DE BOMBAS SUB 2CV LUB. AGUA - Marca.: SE RVIÇO	UNIDADE	10,00	1.380,000	13.800,00
059507	SERVIÇO REBOBINAGEM DE BOMBAS SUB 2CV LUB. AGUA REBOBINAGEM DE BOMBAS SUB 3/3,5CV LUB. AGUA - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	10,00	1.730,000	17.300,00
059508	SERVIÇO REBOBINAGEM DE BOMBAS SUB 3/3,5CV LUB. AGUA REBOBINAGEM DE BOMBAS SUB 4,5/5CV LUB. AGUA - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	10,00	1.650,000	16.500,00
059509	SERVIÇO REBOBINAGEM DE BOMBAS SUB 4,5/5CV LUB. AGUA REBOBINAGEM DE BOMBAS SUB 6/6,5CV LUB. AGUA - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	10,00	1.620,000	16.200,00
059510	SERVIÇO REBOBINAGEM DE BOMBAS SUB 6/6,5CV LUB. AGUA REBOBINAGEM DE BOMBAS SUB 7,5CV LUB. AGUA - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	10,00	2.150,000	21.500,00
059511	SERVIÇO REBOBINAGEM DE BOMBAS SUB 7,5CV LUB. AGUA REBOBINAGEM DE BOMBAS SUB 9 A 12CV LUB AGUA - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	10,00	2.580,000	25.800,00
059512	SERVIÇO REBOBINAGEM DE BOMBAS SUB 9 A 12CV LUB AGUA REBOBINAGEM DE BOMBAS SUB 15 A 20CV LUB AGUA - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	10,00	2.850,000	28.500,00
059513	SERVIÇO REBOBINAGEM DE BOMBAS SUB 15 A 20CV LUB AGUA REBOBINAGEM DE BOMBAS SUB 22,5 A 30CV LUB AGUA - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	10,00	5.350,000	53.500,00
059514	SERVIÇO REBOBINAGEM DE BOMBAS SUB 22,5 A 30CV LUB AGUA REBOBINAGEM DE BOMBAS SUB 35 A 40CV LUB AGUA - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	10,00	5.200,000	52.000,00
059529	SERVIÇO REBOBINAGEM DE BOMBAS SUB 35 A 40CV LUB AGUA DISJUNTOR DIM 1 POLO 40A - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	20,00	13,000	260,00
059530	DISJUNTOR DIM 1 POLO 40A - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	20,00	45,000	900,00
059531	DISJUNTOR DIM 2 POLO 20A - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	20,00	36,000	720,00
059532	DISJUNTOR DIM 2 POLO 32A - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	20,00	35,000	700,00
059533	DISJUNTOR DIM 2 POLO 40A - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	20,00	48,000	960,00
059534	DISJUNTOR DIM 2 POLO 50A - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	20,00	55,000	1.100,00
059535	DISJUNTOR DIM 2 POLO 25A - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	20,00	60,000	1.200,00
059536	DISJUNTOR DIM 3 POLO 32A - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	20,00	65,000	1.300,00
059537	DISJUNTOR DIM 3 POLO 40A - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	20,00	64,000	1.280,00
059538	DISJUNTOR DIM 3 POLO 50A - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	20,00	145,000	2.900,00
059539	DISJUNTOR DIM 3 POLO 63A - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	20,00	216,000	4.320,00
059540	DISJUNTOR DIM 3 POLO 63A - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	20,00	324,000	6.480,00
059541	CONTATOR CWM18 - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	20,00	447,000	8.940,00
059542	CONTATOR CWM25 - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	20,00	488,000	9.760,00
059543	CONTATOR CWM32 - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	20,00	217,000	4.340,00
059544	CONTATOR CWM40 - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	20,00	217,000	4.340,00
059545	TEMPORIZADOR 0,3 A 3S - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	5,00	156,000	780,00
059546	TEMPORIZADOR 0,3 A 3S - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	5,00	205,000	1.025,00
059547	CONTROL BOX 1CV 230V MONO - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	5,00	216,000	1.080,00
059548	CONTROL BOX 1,5CV 230V MONO - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	5,00	691,000	3.455,00
059549	CONTROL BOX 2CV 230V MONO - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	5,00	691,000	3.455,00
059550	CONTROL BOX 2CV 230V MONO - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	5,00	691,000	3.455,00
059551	ROTOR BOMBA 4R5P PP PB - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	15,00	16,000	240,00
059552	ROTOR BOMBA 4R5P PP PB - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	15,00	65,000	975,00
059553	ROTOR BOMBA 4R8P PC - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	15,00	65,000	975,00
059554	ROTOR BOMBA 4R8P PC - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	15,00	20,000	300,00
059555	DIFUSOR BOMB MD 4R5P - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	15,00	65,000	975,00
059556	DIFUSOR BOMB MD 4R6 4R8 - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	15,00	65,000	975,00
059557	DIFUSOR BOMB MD 4R6 4R8 - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	15,00	65,000	975,00
059558	BOMBA SUBMERSA 1,5CV 4R5 MONO MOD 230 (A OLÉO) - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	5,00	1.950,000	9.750,00
059559	BOMBA SUBMERSA 1,5CV 4R5 MONO MOD 230 (A OLÉO) - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	5,00	1.950,000	9.750,00
059560	BOMBA SUBMERSA 2CV 4R5 MONO MOD 230 (A OLÉO) - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	5,00	2.700,000	13.500,00
059561	BOMBA SUBMERSA 2CV 4R5 MONO MOD 230 (A OLÉO) - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	5,00	3.200,000	16.000,00
059562	BOMBA SUBMERSA 3CV 4R5 MONO MOD 230 (A OLÉO) - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	5,00	3.200,000	16.000,00
059563	BOMBA SUBMERSA 3CV 4R5 MONO MOD 230 (A OLÉO) - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	5,00	3.500,000	17.500,00
059564	BOMBA SUBMERSA 5CV 4R5 MONO MOD 230 (A OLÉO) - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	5,00	3.500,000	17.500,00
059565	BOMBA SUBMERSA 5CV 4R5 MONO MOD 230 (A OLÉO) - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	5,00	3.300,000	16.500,00
059566	BOMBA SUBMERSA 1CV 4R5 MONO MOD 330 (AGUA) - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	5,00	3.700,000	18.500,00
059567	BOMBA SUBMERSA 1CV 4R5 MONO MOD 330 (AGUA) - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	5,00	3.700,000	18.500,00

PREFEITURA DE CAPITAPO POÇO



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**



059565	BOMBA SUBMERSA 1CV 4R5 MONO MOD 330 (Á AGUA)							
	BOMBA SUBMERSA 2CV 4R5 MONO MOD 350 (Á AGUA) - Marca	UNIDADE	5,00	4.650,000		23.250,00		
	: 4R5							
	BOMBA SUBMERSA 2CV 4R5 MONO MOD 350 (Á AGUA)							
059568	BOMBA SUBMERSA 6CV R20 MB6-500 (Á AGUA) - Marca.: R2	UNIDADE	5,00	13.000,000		65.000,00		
	BOMBA SUBMERSA 5CV 4R8 MONO MOD 350 (Á AGUA)							
059570	BOMBA SUBMERSA 15CV R20 MB6-500 (Á AGUA) - Marca.: R	UNIDADE	5,00	16.750,000		83.750,00		
	BOMBA SUBMERSA 15CV R20 MB6-500 (Á AGUA )							
059571	BOMBA SUBMERSA 20CV R28 MB6-500 (Á AGUA) - Marca.: R	UNIDADE	5,00	24.500,000		122.500,00		
	BOMBA SUBMERSA 20CV R 28 MB6-500(A AGUA )							
				VALOR GLOBAL R\$		831.110,00		

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 831.110,00 (oitocentos e trinta e um mil, cento e dez reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-022 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-022, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 08 de Setembro de 2021 extinguindo-se em 08 de Setembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da



CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**



CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-022.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**



1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**



5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.



3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**



- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021-022, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOÃO GOMES DE LIMA, e da proposta da CONTRATADA.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CAPITÃO POÇO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CAPITÃO POÇO - PA, 08 de Setembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO  
CNPJ(MF) 05.149.109/0001-09  
CONTRATANTE

R R TRAVASSOS  
COMERCIO E SERVICOS  
LTDA:09397926000137

Assinado de forma digital por  
R R TRAVASSOS COMERCIO E  
SERVICOS  
LTDA:09397926000137  
Dados: 2021.09.08 07:54:34  
-03'00'

R.R TRAVASSOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA -ME  
CNPJ 09.397.926/0001-37  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_